

19 DEZ 1988
Imposto de aposentado

“Sugiro regulamentação do Art. 133, parágrafo 2º, II, em três artigos. O primeiro asseguraria a isenção aos aposentados e pensionistas com mais de 65 anos, dando como limite apenas uma aposentadoria. O segundo esclareceria que outros rendimentos — poupança, alugueres etc. — embora tributáveis, não impediriam o benefício sobre a aposentadoria, desde

que não ultrapassem mensal ou anualmente o valor daquela aposentadoria não tributável. E o terceiro estabeleceria a forma do beneficiário requerer a isenção”. Agapito Varujanis (Rio)

Constituição



A coluna registra, com prazer, a sugestão do leitor Agapito, que comenta na sua missiva o Projeto de Lei 78/1988, tramitando no Senado Federal sobre o assunto e que considerou demasiadamente complicado.

A carta não contém nenhuma pergunta. O responsável por esta coluna registra a sugestão, inclusive por considerá-la muito construtiva e racional. Não se trata de alguém querendo benefícios ilimitados ou anti-sociais. Pelo contrário, o leitor apresenta uma postura moderada e que até vai provocar reações de outros, aqueles que — por exemplo — percebam mais de uma aposentadoria.

Na verdade, o assunto tem dificuldades.

O mandamento constitucional alude a que a renda total do beneficiário seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. O projeto de lei comentado faz um exercício para, declarando tal princípio constitucional, torná-lo mais maleável. Estatui que as aplicações dos resultados do trabalho não implicarão desatendimento da norma constitucional. O leitor, na sua sugestão, prefere ignorar o mandamento constitucional nessa parte, o que pode acarretar eiva de inconstitucionalidade.

Talvez o caminho mais certo seja mesmo o de enfrentar o princípio constitucional e regulá-lo. Fugir dele, pode resultar sua violação reconhecida mais tarde.

A carta do prezado Agapito ainda traz uma observação de que a regra constitucional não pode separar ricos e pobres, proprietários e não proprietários “porque todos são iguais perante a lei”. Esta é uma interpretação incorreta do grande princípio da igualdade. A tributação para ser justa tem de incidir mais sobre quem mais ganha e isto não fere a igualdade. A própria Constituição cria o imposto sobre grandes fortunas, como outros países têm ou já tiveram.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, em históricas decisões, tem afirmado que os mecanismos compensatórios, isto é, que tratam desigualmente desiguais para promover a sua igualdade, não afetam a “igualdade perante a lei”. Do contrário, esta farisaicamente apenas estaria cristalizando indefinidamente desigualdades concretas. Foi este famoso voto que permitiu aos Estados Unidos darem tratamento privilegiado aos discriminados negros (número de vagas reservadas em escolas públicas, por exemplo) para que pudessem começar a enfrentar os males da própria discriminação.

Entre nós a legislação trabalhista protege o trabalhador nas relações de emprego, por considerá-lo a parte mais fraca. A igualdade para ser alcançada no plano legal e ético tem de considerar as condições concretas entre fortes e fracos, ricos e pobres.

A coluna registra as propostas do leitor sobre a questão da isenção do imposto de renda aos aposentados com mais de 65 anos e considera-as interessantes para a discussão deste importante assunto. E o colonista deixou sua opinião pessoal sobre argumentos da carta, porque é saudável trocar opiniões a respeito de temas tão relevantes.

Justa causa

“Pode ser feito contrato de experiência com empregado doméstico? A empregada que roubar pode ser despedida por justa causa?” Clara do Nascimento (Rio).

“Depois da licença maternidade o patrão é obrigado a receber em casa a empregada e seu filho? Quais os motivos que são reconhecidos como justa causa?” Célia Roquette (Rio).

As leitoras partem de um equívoco inicial. Não existe garantia de emprego para o trabalhador doméstico. Portanto, não necessita sequer tratar ou não de justa causa. Ele não tem direito à indenização, fundo de garantia ou estabilidade.

Como o assunto vem sendo tratado com um pouco de emoção, é de se lembrar que roubo seria justa causa para despedida de qualquer tipo de emprego em qualquer empresa.

Contrato de experiência pode ser feito. Ele não pode ser maior do que 90 dias (CLT, Art. 445).

A regra do aviso prévio na CLT é recíproca, do patrão e do empregado. Existem algumas dúvidas levantadas por juristas se o texto constitucional ao garanti-lo como direito do trabalhador, admite ou não a reciprocidade obrigatória. Enquanto não surgir uma decisão judicial em contrário, parece estar em vigor o dispositivo da CLT.

O empregado doméstico pode ser despedido a qualquer momento, desde que pagos os seus direitos. No caso citado numa das cartas, da empregada gestante, ela tem direito à licença. Mas, ao contrário das demais empregadas, a doméstica — uma vez cumprida a obrigação com a licença gestante — pode ser despedida. A resposta é meramente jurídica, não inclui um juízo de valores sobre o assunto.

Doméstica/INPS

“Desejo contribuir para o INPS, referente à minha empregada doméstica, o máximo possível, sobre três salários. Serão de referência ou piso salarial?” Dr. Paulo Torres (Rio)

A legislação que regulou a contribuição previdenciária do empregado doméstico estipulou-a sobre um salário mínimo regional, à época existente. Com o advento da nova legislação que separou o piso nacional de salários e o salário de referência, este último foi utilizado pela Previdência para a contribuição de patrão e empregado no caso dos domésticos. Isto, porque essa categoria não tinha direito ao piso nacional de salários, podia ganhar menos que este.

Agora que a Constituição obriga o pagamento de salário mínimo, este mês ainda piso nacional de salários, entende o responsável pela coluna que a contribuição deva ser sobre este. Resta saber se a Previdência vai receber como tal. O advento da lei que regulará o salário mínimo resolve a questão, pelos projetos que se conhecem.

João Gilberto Lucas Coelho